



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 540/2009  
(De 08 de junho de 2009)**

DECLARADO QUE  
FUI PUBLICADO  
EM 08/06/09  
GILSON DOS ANJOS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

**Implementa medidas de  
desoneração fiscal visando atender  
o Programa "Minha Casa, Minha  
Vida" e dá outras providências.**

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária relativa ao ITBI, ISSQN e IPTU, para atendimento específico do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

§1º - A isenção de que trata o caput deste artigo incidirá sobre:

- I - Transmissão de propriedades imobiliárias que vierem a integrar este Programa;
- II - Construção dos empreendimentos vinculados ao Programa neste Município;

§2º - No tocante ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana a isenção incidirá durante o exercício financeiro em que realizada a Construção da moradia.

Art. 2º - O beneficiário da isenção deverá comprovar perante a Fazenda Municipal que o imóvel ou construção estão sendo implementados no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 08 de junho de 2009.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**

Prefeito Municipal